PROJETO DE LEI N° 054/2023-GAB/PMI, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 53-A da Lei nº 458, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em vistas ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, o **artigo 53-A da Lei nº 458, de 26 de julho de 2022** passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 53-A – As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação.

Art. 2º - Ainda, o **parágrafo único** do referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art.53-A, em montante correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei Complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO-I
Nº FLS 03 RUBRICA

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

ELIONEIDE LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

MATEO BALLESTER
Secretário Municipal de Economia e Finanças

GABINETE DO PREFEITO-PMI
FLS 04
RUBRICA